



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E TURÍSTICO DE NATUREZA
IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO O MORRO DO MIRANTE EM SANTA CRUZ

Autor(es): VEREADOR WILLIAN COELHO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio histórico, cultural e turístico de natureza imaterial da Cidade do Rio de Janeiro o Morro do Mirante, no bairro de Santa Cruz.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o órgão competente do Poder Executivo procederá aos registros necessários, conforme disposto no Decreto nº 23.162, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 11 de junho de 2026.

Plenário Teotônio Villela, 11 de junho de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o Morro do Mirante, localizado no bairro de Santa Cruz, Zona Oeste do Município do Rio de Janeiro, como Patrimônio Cultural, Histórico, Paisagístico, Científico e de Memória da Cidade do Rio de Janeiro, assegurando a preservação de sua relevância histórica e simbólica sem que isso implique em tombamento ou impeça futuras intervenções voltadas à recuperação, revitalização e utilização pública do espaço.

O Morro do Mirante constitui um dos locais mais emblemáticos da história de Santa Cruz, reunindo em seu território diferentes camadas da formação histórica da região desde o período colonial até os dias atuais. Sua importância remonta às origens da antiga Fazenda de Santa Cruz, cujas terras tiveram início na Sesmaria de Guaratiba, concedida em 1567 por Estácio de Sá ao colonizador Cristóvão Monteiro. Posteriormente, parte dessas





terras foi doada à Companhia de Jesus, dando origem à gigantesca Fazenda Jesuítica de Santa Cruz, uma das mais importantes propriedades agrícolas, pecuárias e administrativas da América Portuguesa.

Durante o período jesuítico, segundo a tradição histórica local, o local era utilizado como ponto elevado de observação da extensa fazenda, sendo conhecido como Atalaia dos Jesuítas. A partir de sua posição privilegiada era possível monitorar plantações, caminhos, áreas de criação, o movimento de embarcações na Baía de Sepetiba e grande parte do território que compunha a Fazenda de Santa Cruz.

O local também guarda profunda ligação com a memória dos milhares de homens e mulheres escravizados que trabalharam na construção da riqueza da Fazenda de Santa Cruz.

Após a expulsão dos jesuítas em 1759, a Fazenda de Santa Cruz passou para a Coroa Portuguesa e posteriormente tornou-se propriedade da Família Real e da Casa Imperial Brasileira. Durante o reinado de D. Pedro II foi construído no topo do morro um observatório astronômico imperial, projetado pelo engenheiro Conrado Jacob de Niemeyer. O observatório integrava o conjunto de equipamentos científicos da Fazenda Imperial de Santa Cruz.

Com a Proclamação da República, o observatório foi abandonado e posteriormente destruído, restando apenas registros históricos e a memória de sua existência. Já na década de 1930, foi construída uma caixa d'água no topo do morro, demonstrando a continuidade de sua importância estratégica para a região.

Atualmente, a área encontra-se sob concessão da Rio+, mas mantém elevado valor histórico, cultural e paisagístico. Além disso, apresenta potencial arqueológico significativo, com possibilidade da existência de vestígios relacionados aos períodos jesuítico, imperial e republicano, ainda não devidamente estudados.

O Morro do Mirante possui extraordinário valor paisagístico, permitindo a contemplação de grande parte de Santa Cruz, da Baía de Sepetiba e dos maciços da Zona Oeste. Seu reconhecimento como patrimônio cultural não visa impedir sua transformação, mas garantir que futuras intervenções respeitem sua importância histórica e permitam sua recuperação como espaço público de memória, turismo, educação patrimonial e convivência comunitária.

Trata-se, portanto, de um dos mais relevantes marcos históricos da Zona Oeste do Rio de Janeiro, merecendo reconhecimento oficial e proteção cultural para as presentes e futuras gerações.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 23.162, DE 21 DE JULHO DE 2003.

INSTITUI O REGISTRO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA IMATERIAL QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL CARIOCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Programa de Proteção e Valorização do Patrimônio Cultural e do Meio Ambiente Urbano previsto no Plano Diretor, Lei Complementar nº 16/92;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger formas de expressão, modos de fazer e viver, criações científicas, tecnológicas e artísticas, manifestações culturais e sociais que conferem identidade cultural ao povo carioca;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a memória coletiva da sociedade carioca; DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural carioca.

Art. 2º Os Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituam o patrimônio cultural carioca serão registrados da seguinte forma:

(...)

